



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 399/2024
DE 17 DE MAIO DE 2024

Estabelece os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete e Procurador do município de São Domingos/SE, para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 29, V e VI da Constituição Federal, art. 13, VI da Constituição Estadual, art. 15, XX da Lei Orgânica do Município de São Domingos e art. 19, VII do Regimento Interno da Câmara, e:

Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece o subsídio mensal de Vereador do município de São Domingos, Estado de Sergipe, será de até R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), que vigorará para a legislatura de 2025/2028.

Parágrafo Único. O subsídio de vereador corresponde a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Estado de Sergipe.

Art. 2º Estabelece o subsídio mensal do Prefeito do município de São Domingos, Estado de Sergipe, será de até R\$ R\$ 37.485,80 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), que vigorará para o quadriênio 2025/2028.

Parágrafo Único. O subsídio do Prefeito não poderá exceder 04 (quatro) vezes o subsidio do vereador.

Art. 3º Estabelece o subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de São Domingos, Estado de Sergipe, será de até R\$ R\$ 24.990,53 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), que vigorará para o quadriênio 2025/2028.

Parágrafo Único. O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito.

Art. 4º Estabelece o subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, com prerrogativas de Secretário Municipal, perceberão remuneração mensal que não poderá ultrapassar o subsidio do Vereador que será de até R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), que vigorará para a legislatura de 2025/2028.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O recebimento dos subsídios fixados nos art. 2º e 3º desta Lei não poderão ser acumulados com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

§ 2º Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado optar pela percepção do subsídio relativo ao cargo de Secretário ou de Vice-Prefeito, sendo-lhe vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 5º Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração nos termos do art. 7.º VIII da Constituição da República, em igual valor do subsídio percebido pelo agente político no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 6º O subsídio fixado por esta lei, para os Vereadores, pode ser revisto anualmente, mediante lei, a partir de 2026, em obediência ao previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, na mesma data e com base no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de diversidade de índices, para reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados.

Art. 7º Os subsídios fixados por esta lei, para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, podem ser revistos anualmente, mediante lei, a partir de 2026, em obediência ao previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, na mesma data e com base no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Em caso de diversidade de índices, para reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada um dos Poderes, podendo, em caso de necessidade, serem suplementadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 17 de maio de 2024.


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal